

PORTARIA AD DIPER/DIRETORIA N° 15/2016

A **Diretoria** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, ainda, de acordo com as Normas Regimentais e Estatutárias desta Agência,

Considerando a crescente demanda da sociedade por transparéncia na Gestão Pública;

Considerando as recomendações contidas no processo TC N° 1301879-6, referente à prestação de contas da AD DIPER, relativa ao exercício financeiro de 2012;

Considerando, por fim, o Termo de Ajuste de Gestão celebrado entre a AD DIPER e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE em 29 de maio 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e estabelecer critérios para a transferência do direito de posse de imóvel mediante instrumento de comodato, conforme Artigos 579 a 585, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único – O comodato será entendido como um empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, pelo qual a AD DIPER entrega a uma pessoa jurídica um imóvel, para ser usado temporariamente e depois restituído.

Art. 2º Os imóveis passivos de transferência por comodato são aqueles, que não oferecem condições para implantação de empreendimentos econômicos, voltados a, no mínimo, uma das seguintes atividades, quais sejam: atividade industrial; atividade de central de distribuição atacadista; e atividade de logística.

Parágrafo Primeiro – Será permitido ao Comodatário o desempenho de atividades econômicas no imóvel, objeto do comodato, desde que a atividade desempenhada pelo Comodatário seja de interesse da coletividade e beneficie de alguma forma a Comodante.

Parágrafo Segundo – A AD DIPER poderá ceder, através de comodato, qualquer tipo de imóvel de seu patrimônio a órgãos pertencentes ou vinculados ao Estado de Pernambuco, desde que comprovado o interesse público.

Art. 3º Os contratos de comodato serão fundados, basicamente, no interesse mútuo dos participes, AD DIPER e Comodatário, qual seja: a preservação e fiscalização das áreas da AD DIPER e a segurança do entorno do empreendimento do Comodatário.

Art. 4º A pessoa jurídica deverá manifestar o interesse em utilizar algum imóvel da AD DIPER, alegando os motivos para tal, devendo a Gerência Imobiliária da AD DIPER se posicionar sobre a viabilidade ou não da pretensão.

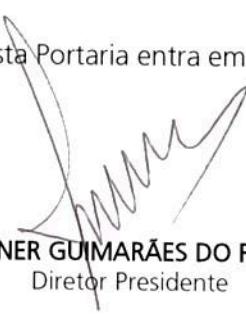
Art. 5º A Gerência Imobiliária encaminhará uma Proposta Operacional ao Colegiado de Diretores para que esse avalie a transferência da posse, por comodato, do imóvel.

Parágrafo Único – A Proposta Operacional deverá conter todas as informações necessárias para a tomada de decisão pela Diretoria da AD DIPER, devendo constar necessariamente o prazo do comodato bem como a finalidade/utilização que será dada ao imóvel durante o prazo estipulado.

Art. 6º A fiscalização dos comodatos será exercida pela Gerência de Controle Empresarial – GCEM.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 29 de abril de 2016.



JENNER GUIMARÃES DO RÊGO
Diretor Presidente



LUIS ROBERTO WANDERLEY DE SIQUEIRA
Diretor de Gestão



THIAGO COELHO MACEDO
Superintendente Jurídico



MARCELO FERREIRA PERES
Diretor de Infraestrutura



JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FREITAS DA SILVA
Diretor de Suporte Estratégico



THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO
Diretor de Promoção do Artesanato



AYMAR MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA
Diretor de Incentivos Fiscais



EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Diretor de Comercialização de Energia Elétrica